Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.018, de 19 de agosto de 1.998.

"Revoga as leis nºs 3014 e 3015/98".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 3014, de 17/08/98, que "Altera os subsídios do prefeito e do vice-prefeito", e 3015, de 17/08/98, que "Altera o subsídio dos vereadores e dá outras providências correlatas".

Artigo 2º - Ficam revigorados o decreto legislativo nº 01/96, de 16/04/96, que "fixa a remuneração e as verbas de re-/ presentação do prefeito e do vice-prefeito", e a resolução nº 01/96, de 16/04/96, que "fixa a remuneração dos vereadores e a verba de representação do presidente para a próxima legislatura".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-/ ção e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de / 1998.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de agosto de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autores do projeto: Mesa da Câmara

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.018,
de 19 de agosto de 1.998.

"Revoga as leis n°s 3014 e 3015/98"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são Conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Poedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam revogadas as leis municipais n°s 3014, de 17/08/98, que "Altera os subsídios do prefeito e do vice-prefeito", e 3015, de 17/08/98, que "Altera o subsídio dos vereadores e dá outras providências correlatas".

Artigo 2° - Ficam revigoradas o decreto legislativo n° 01/96, de 16/04/96, que "fixa a remuneração e as verbas de representação de prefeito e do vice-prefeito", e a resolusão n° 01/96, de 16/04/96, que "fixa a remuneração dos vereadores e a verba de representação do presidente para a próxima legislatura".

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
19 de agosto de 1.998.